**Parecer nº 3 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 29/2025**

**Processo nº 110/2025**

 Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2025, de autoria da Exma. Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

 A Exma. Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2025, que ***“DISPÕE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL E DROGAS”***

 A propositura em tela busca criar no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim uma Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas. A iniciativa tem como objetivo principal promover ações de enfrentamento, prevenção e conscientização sobre o uso e abuso de álcool e drogas, principalmente na parcela mais jovem da população, as crianças e adolescentes que devem ser protegidos de serem atingidos de tais vícios. A proposta visa estabelecer a **formulação de estratégias** para enfrentar uma realidade preocupante: o crescimento dos casos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e suas consequências sociais no município.

 A autora argumenta que “*É preciso criar políticas públicas de enfrentamento ao problema e, mais do que isso, prevenir quanto ao uso indiscriminado do álcool e das drogas. Dessa forma, a iniciativa tem por objetivo reunir vereadores e representantes de entidades, públicas ou privadas, que têm preocupação especial sobre o tema da dependência de álcool e drogas”*. A autora complementa ainda que “*O número de casos envolvendo a questão de álcool e drogas, entre acidentes, apreensão, tráfico e porte de entorpecentes são alarmantes e sem mensurar os crimes decorrentes do consumo dessas substâncias, como violência familiar, roubo e furto, por exemplo. Por isso, é essencial que a frente também atue junto com comunidades terapêuticas, agindo na prevenção, tratamento e combate”.*

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

 Inicialmente, destacamos que a pressente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social recebendo Pareceres Favoráveis.

O projeto tem como objetivo criar uma frente com o objetivo de promover ações de prevenção, mobilizar a sociedade e órgãos públicos e privados e propor políticas públicas no enfrentamento do uso de substâncias psicoativas, com ênfase em crianças e adolescentes.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto **não impõe obrigações diretas ao orçamento municipal**, tampouco estabelece a criação de novas despesas fixas ou permanentes. Válido lembrar que em sua grande maioria, as Frentes Parlamentares possuem sua atividade física dentro desta Casa de Leis, portanto, de praxe, não há dispêndios consideráveis não previstos no orçamento destinado a manutenção das atividades legislativas da Casa.

A eventual participação do Poder Público ocorrerá conforme a conveniência administrativa e disponibilidade financeira, conforme disposto no artigo 6º do projeto, prevendo que quaisquer despesas decorrentes da execução do decreto ocorrerão dentro das dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme previsão legal e orçamentária.

 Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do Projeto de Decreto Legislativo Nº 29/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto**.

**IV. Decisão da Relatora**

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2025.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente/Relatora**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**